

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 05/SIAC/2016

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL



4 de novembro de 2016

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições específicas de acesso	6
6. Limites à elegibilidade de despesa	6
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
8. Limite ao número de candidaturas	7
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	7
10. Forma do apoio	8
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	8
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	8
13. Aceitação da decisão	9
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	10
15.1 Indicadores de realização	10
15.2 Indicadores de resultado	10
16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise	11
17. Condições de alteração da operação	11
18. Programa Operacional Financiador	11
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	11
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	13
ANEXO B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria nº 328-A/2015, de 2 de outubro](#) e [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente a nível do ecossistema.

A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, consignada no Programa *Startup Portugal*, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as *start-up* e a aceleração do seu crescimento.

Importa assim desenvolver mecanismos de apoio à promoção do espírito empresarial e do empreendedorismo, qualificado e criativo, que permitam desenvolver e consolidar ideias, procurar soluções de financiamento e promover o acesso a redes e parceiros nacionais e internacionais, com vista à capacitação dos empreendedores e à estruturação dos negócios, promovendo as condições de criação de empresas que respondam ao desafio da internacionalização competitiva da economia portuguesa.

A Prioridade de Investimento (PI) 3.1 do Eixo II do Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização (POCI) tem como objetivo específico conceder apoio financeiro a projetos que atuem no ecossistema do empreendedorismo e se configurem como ações coletivas que visem (i) reforçar a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo e (ii) potenciar o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas empresariais que conduzam à criação de novas empresas orientadas para o mercado global, nomeadamente em domínios emergentes da RIS3 nacional.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferiram vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Entende-se por **empreendedorismo qualificado** aquele que contribui para a alteração do perfil produtivo da economia com a criação de empresas dotadas por recursos humanos qualificados, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento, ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

O **empreendedorismo criativo** inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).

A criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e conhecimento intensivo, ou incluídas em atividades das indústrias culturais e criativas, com elevado potencial competitivo e de internacionalização, está intimamente ligada à capacidade de aproveitamento económico do conhecimento científico e tecnológico existente na sociedade, bem como a processos de investigação e de desenvolvimento de produtos e processos novos ou significativamente melhorados, que se traduzam em inovação e sustentabilidade das vantagens competitivas.

A prossecução de tais objetivos assenta em medidas fundamentais como: o estímulo à criatividade, experimentação e deteção de novas oportunidades e modelos de negócio; o reforço do emprego qualificado e do capital humano dos empreendedores; o acesso a infraestruturas, serviços de apoio e, essencialmente, a redes e “comunidades de prática”, que facilitem o processo de criação de empresas de elevado valor acrescentado.

2. Natureza dos beneficiários

Podem ser beneficiários as entidades previstas no nº 3 do art.º 130.º do RECI, que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e no presente AAC.

Esclarece-se que no caso das entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objetivos de interesse público, previstas na alínea d) do referido nº 3 do artigo 130.º, apenas serão admissíveis as que tenham estabelecido com as entidades da alínea c) do nº 3 do mesmo artigo, parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial, no âmbito das áreas de intervenção do projeto e desde que o protocolo estabelecido demonstre produzir impactos nas regiões objeto de apoio do presente Aviso.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos na área da promoção do espírito empresarial que se integrem nas seguintes tipologias:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e *coaching* para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de incubação, aceleração e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projetos em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder; e
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar neste AAC devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- d) Serem promovidos por beneficiário(s) que não tenham projeto(s) aprovado(s) no âmbito do AAC n.º 03/SIAC/2015 - Promoção do Espírito Empresarial;
- e) Não terem despesa elegível inferior a 100.000€;
- f) Terem início a partir da data de submissão de candidatura, não podendo ter duração superior a 24 meses.

6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 e nos n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Estabelece-se como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de promotor individual, de promotor líder ou ainda de copromotor.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O cofinanciamento a atribuir no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 85%, salvo no caso dos projetos cujas atividades sejam elegíveis e estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 4 de novembro de 2016 e o dia 9 de janeiro de 2017 (até às 19 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **18 de abril de 2017**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação de fundo FEDER a conceder no presente concurso é de 15 milhões de euros, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental se justificável.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da Promoção do Espírito Empresarial devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto os nascimentos de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no art.º 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

- Número de participantes que beneficiaram das ações do projeto
- Número de entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo envolvidas no projeto

15.2 Indicadores de resultado

- **Ind. 1** - Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia
- **Ind. 2** - Número de empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades das indústrias culturais ou criativas
- **Ind. 3** - Número de novas¹ empresas que beneficiaram das ações do projeto até 6 meses após a sua conclusão

¹ Considera-se uma nova empresa a PME constituída há menos de 2 anos

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar os indicadores que lhe forem aplicáveis, tendo obrigatoriedade de aplicação em pelo menos um dos indicadores de realização e de resultado atrás mencionados.

16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada por contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI. O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo, a duração aprovada em sede de decisão.

18. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), os únicos admissíveis no âmbito deste Aviso, é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020) a quem compete a decisão das candidaturas.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos têm acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

- c) a pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados deste concurso.

4 de novembro de 2016

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 40% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
 - v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
 - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
 - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
 - c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a. Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b. Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c. Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d. As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e. Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f. A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de € 5.000 por projeto ou por copromotor, caso se trate de projeto em copromoção.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de € 5.000 por prémio.

ANEXO B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

